

Lei n.º 245/89

Dispo sobre os directores orçamentários para o exercício de 1990 e das outras providências

Miguel Tanazela, Prefeito Municipal de Pereira, usando das atribuições que são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — O Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1990, abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e a Empresa Pública.

Artigo 2º — A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1990 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

1º — O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

2º — As unidades orçamentárias projetarão suas despesas corrente até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

3º — Na estimativa das receitas considerará-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária federal, estadual, e municipal.

4º — Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

5º — O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolas.

Artigo 3º — O Poder Executivo, levando em consideração a capacidade financeira do Município, selecionará, ainda, as prioridades do Plano Plurianual, que foram incluídas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1990.

Legislativo:

— Construção do Prédio da Câmara Municipal =

— Aquisição de Equipamentos e Material Permanente =

Executivos:

Finanças:

- Aquisição de Equipamentos e material Permanente:

Administração:

- Construção e instalação do Posto de Estacionamento da Frotas de Veículos e máquinas:
- Instalação de Balx:
- Ampliação de canais de transmissão de T.V

Educação e Cultura:

- Aquisição de Veículos para transporte de alunos de primeira grau:
- Implantação de Sanitários, água e esgoto nas escolas isoladas das Bairns:
- Ampliação do prédio da escola de 1º grau da Bairns Estação de Ferros:
- Instalação de duas classes para o ensino pré-escolar:
- Conclusão do Centro Esportivo Integrado:
- Aquisição de bens de Capital já em utilização:
- Sentenças judiciais:

Saúde

- Construção de Postos de Atendimento Médico:
- Construção e Instalação do Centro Fisioterapêutico:
- Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente:
- Aquisição de Raio X, Gabinete Odontológico e Gabinete de ultrassom:
- Aquisição de outros bens de capital já em utilização:
- Sentenças judiciais:
- Implantação do plano de saúde:

Assistência

- Construção e Instalação do Creche:

- Aquisição de Veículos:

- Aquisição Material Permanente e Equipamentos pelo fundo social de Solidariedade:

- Serviço de Água e Esgoto:

- Construção e Ampliação de rede de água no perímetro urbano:

- Construção e Ampliação de rede e emissão de esgoto no perímetro urbano:

- Construção e instalação de tratamento de esgoto:

- Construção de um reservatório de água na vila do sado

- Construção de poço artesianos no Bairro Estação de Carros.

- Logradouros Públicos:

- Aquisição de terra para revenda:

- Construção de Casas Populares:

- Construção de Velório Municipal:

- Construção de incinerador ou salas sanitárias para lixo:

- Aquisição de veículos e equipamentos para coleta de lixo:

- Serviços Urbanos e Obras:

- Urbanização de áreas para construção de casas populares:

- Construção de praças, ruas de lazer:

- Urbanização de ruas urbanas:

- Obras de Perimetração de ruas urbanas:

- Construção de galerias para águas pluviais:

- Construção de Guias, sarjetas e passeios públicos:

- Ampliação de redes de energia elétrica:

- Construção de Mercado Municipal:

- Serviços de Estradas de Rodagem Municipal:

- Construção e reformas de pontes, mata-burros e recuperação de estradas de rodagem:

- Aquisição de veículos e máquinas rodoviárias;
- Pavimentação da estrada Marechal Rondon x Bairro Estação de Ferrovias;
- Agricultura;

Artigo 4.º — O poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver projetos nas várias áreas administrativas do município.

Artigo 5.º — Os despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas a 50% (cinquenta) por cento da receita corrente.

1.º — Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

2.º — O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

3.º — A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de empregos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pela administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício,

obedece o limite fixado no "caput".

Artigo 6º — O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois) por cento, dos recursos correntes, para as entidades: Cedepe, Banda Musical, Clubes de Futebol, Consórcio Intermunicipal de Saúde. Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a distribuição financeira para essas entidades.

Parágrafo Primeiro — As entidades beneficiadas por este artigo ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Prefeitura Municipal sob pena de cessar a concessão nos próximos exercícios.

Artigo 7º — A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, acrescida da Empresa Pública que recebe recursos do Tesouro do Município.

Artigo 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira, 21 de dezembro de 1989

o/ Miguel Tanazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afiação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, e na data supra.

o/ José Benedito Alexandrini
Secretário